



LEI Nº 3.856, de  
23 de maio de 2006

703/2006  
Institui a "Semana Municipal de Incentivo  
ao Aleitamento Materno", no Município de  
Guaratinguetá.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá, a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", que deverá ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno visará:

I – estimular o interesse da sociedade na conscientização da premente necessidade do aleitamento materno, principalmente nos primeiros seis meses de vida;

II – conscientizar da necessidade constante do voluntariado de mães nutrízes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;

III – servir de base ao trabalho de informações gerais às futuras mães sobre as necessidades do lacteamento no primeiro ano de vida e dispor também sobre as transformações orgânicas sofridas pela gestante no período da gestação;

IV – informar as futuras mães que o aleitamento materno virá reduzir as probabilidades do surgimento de câncer de mama, favorecendo o retorno dos órgãos internos ao seu tamanho normal, especificamente o útero;

V – enaltecer a informação de que as crianças alimentadas com o leite materno são mais resistentes a doenças pois, terão reforçados os anticorpos e os nutrientes necessários as suas necessidades.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, regulamentará a presente Lei referente a atividades inerentes à estimulação do aleitamento materno junto às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro de Saúde de nossa Cidade, bem como, através dos Agentes de Saúde do Programa Saúde da Família – PSF e usará de sua dotação orçamentária própria, específica para divulgação de campanhas de saúde, na divulgação da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno junto à mídia local.




LEI Nº 3.856, de  
23 de maio de 2006

Fls. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de 2006.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 29/2006, de  
autoria dos Vereadores Otávio Cândido da Silva Júnior e  
José Luiz Moura Brasil.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL